



DELIBERAÇÃO 015/2021

Ementa: Delibera sobre os valores de anuidades e serviços a serem cobrados pelo CRF/AM no ano de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM, neste ato representado pelo seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preconiza o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 6º, alínea “g” e Art. 25 da Lei 3.820/60 do CFF;

CONSIDERANDO que é competência do Plenário do CRF/AM zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia, conforme o disposto no Art. 9º, II, do Regimento Interno do CRF/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 663 de 21 de novembro de 2018, do CFF, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020, do CFF, que altera a Cédula de Identidade profissional (CIP) do farmacêutico e não-farmacêutico, a Certidão de Regularidade e cria a Cédula de Identidade Profissional Digital, a Cédula de Identificação digital dos Conselheiros Federais e Regionais e estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 714 de 25 de novembro de 2021, retificada em 14/12/2021, do CFF, que fixa os valores das Anuidades para o exercício de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO o que dispõe da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 com alterações pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, acerca das contribuições devidas aos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM



de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, **RESOLVE:**

DELIBERAR o que segue:

Art. 1º - DETERMINAR os valores de suas anuidades conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, valores de serviços:

<u>PESSOA</u>	<u>CAPITAL SOCIAL (RS)</u>	<u>VALOR DA ANUIDADE (RS)</u>
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	*	543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	*	271,53
RECÉM INSCRITO (1ª Inscrição)	*	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Rua Rio Madeira, 420 (Conjunto Vieiralves) Nossa Senhora das Graças

CEP: 69.053-030 - Manaus/AM

Fone: (92) 3584-3732/ (92) 3584-4042 – WhatsApp: (92) 99221-3905

E-mails: atendimentocrfam@gmail.com

Site: www.crfam.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM



DISCRIMINAÇÃO	VALORES RS
Serviço de Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Serviço de Inscrição de Pessoa Física – nível superior	145,23
Serviço de Inscrição de Pessoa Física – nível médio	50% do nível superior
Serviço de Inscrição de Pessoa Física (1ª Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Serviço de Expedição de Cédula (1ª Inscrição)	Gratuita
Substituição de Cédula 2ª via	79,00
Serviço de Expedição ou Substituição de Carteira	79,00
Serviço de Expedição de 2ª Via de qualquer documento	79,00
Serviço Expedição de Carteira Provisória – Recém Formado (1ª Inscrição)	20,00
Serviço de Certidão de Regularidade em Papel Moeda*	145,23
Serviço de Baixa de Inscrição PJ	79,00
Serviço de Baixa de Inscrição PF	79,00
Serviço de Certidão de Transferência para outro CRF	79,00
Serviço de Certidão de Transferência para o CRF/AM	79,00
Serviço de Reativação de Inscrição	79,00
Serviço de anotação de atividade profissional do farmacêutico – AAPF (Resolução nº 507/2009 do CFF)	79,00
Serviço de revalidação de inscrição definitiva de profissional estrangeiro	79,00
Multa Eleitoral	10% da anuidade da pessoa física em vigor no CRF/AM

* Para os casos em que se fizer necessário.

Art. 2º. O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto)

Rua Rio Madeira, 420 (Conjunto Vieiralves) Nossa Senhora das Graças

CEP: 69.053-030 - Manaus/AM

Fone: (92) 3584-3732/ (92) 3584-4042 – WhatsApp: (92) 99221-3905

E-mails: atendimentoocrfam@gmail.com

Site: www.crfam.org.br



dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022: I - Nível superior: R\$ 543,08; II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A mesma regra de cobrança proporcional deverá ser aplicada para os casos de baixa de inscrição profissional.

DO PARCELAMENTO DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022, 08/04/2022, 09/05/2022, 08/06/2022 e 07/07/2022.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

DAS ISENÇÕES DE ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.



Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2022, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2022, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022, conforme tabela constante no Art. 1º da presente Deliberação.

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022, 08/04/2022, 09/05/2022, 08/06/2022 e 07/07/2022.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa I.

§ 5º - As filiais que possuem capital social destacado, efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, § 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Conselho Regional de Farmácia do Amazonas adotará progressivamente as novas Cédulas de Identidade nas versões física e digital, conforme dispõe na Resolução nº698, de 16 de dezembro de 2020:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM



§ únicoº - Quando se tratar da primeira inscrição definitiva do profissional em Conselho Regional de Farmácia, o custo da emissão da cédula em cartão policarbonato com chip e QR-code caberá ao Conselho Federal de Farmácia, sendo gratuita ao farmacêutico e ao técnico.

Art. 10º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2022 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - O CRF/AM deverá repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o CRF/AM e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades, são de responsabilidade exclusiva do CRF/AM.

Art. 11 - O CRF/AM deverá encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, a respectiva deliberação juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 693/20, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2020, Seção 1, página 131.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor a partir do primeiro dia útil de 2022.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de dezembro de 2021.

JARDEL ARAÚJO DA SILVA
Presidente do CRF/AM

Rua Rio Madeira, 420 (Conjunto Vieiralves) Nossa Senhora das Graças
CEP: 69.053-030 - Manaus/AM
Fone: (92) 3584-3732/ (92) 3584-4042 – WhatsApp: (92) 99221-3905
E-mails: atendimentocrfam@gmail.com
Site: www.crfam.org.br